



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

## L E I Nº 1780

De 25 de julho de 1989

Dispõe sobre o fornecimento -  
gratuito de projetos para a  
construção de moradia econômi-  
ca e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer gratuitamente aos interessados que não possuam residência própria, projetos para a construção de moradia econômica com a área de, no máximo, até 50 m<sup>2</sup> (cincoenta metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, considera-se moradia econômica toda construção de um só pavimento, de uso unifamiliar, com piso assente diretamente sobre o terreno permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural até um terço da área total.

ARTIGO 2º - Os projetos de construção deverão ser elaborados, obrigatoriamente, por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, - Arquitetura e Agronomia, que será o responsável técnico e deverá ter efetiva participação na direção da obra.

ARTIGO 3º - Os interessados na obtenção - dos benefícios previstos nesta lei, deverão dirigir requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, fazendo prova de que possuem apenas um terreno no Município de Orlandia e cuja metragem total não ultrapasse de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

ARTIGO 4º - O projeto para a construção de moradia econômica será fornecido uma única vez a cada inte--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

1780

de fls. 01

ressado, sendo intransferível até a data do término da obra.

ARTIGO 5º - Não poderá haver alteração do prédio construído através de reforma ou ampliação, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos a contar da data em que for fornecido o "habite-se".

ARTIGO 6º - Para a seleção dos interessados, o Chefe do Executivo deverá constituir uma Comissão de Triagem composta, no mínimo, de um representante do Departamento Técnico e um Assistente Social da Prefeitura e um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Orlandia e Região.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de recursos próprios, já consignados no orçamento vigente.

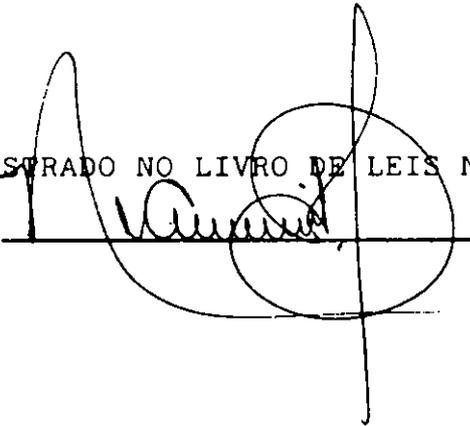
ARTIGO 8º - Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

25 DE JULHO DE 1989.

  
Dr. Edgar Bonini  
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 15 FLS 75-75V e 76.

EU: 

REGISTREI.